

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N. ° 001/2023,  
DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera dispositivos da Lei Complementar n° 097, de 24 de junho de 2014, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigos 38, inciso III e 51, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo n° 001/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 097/2014 (Dispõe sobre o Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo) e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado altera o valor percebido pelos servidores públicos efetivos, decorrente de sua ascensão nas classes que compõem as categorias funcionais no Plano de Cargos Efetivos do Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo, que será majorada do percentual atual de 3% para 4,7%, a incidir em cada uma das 12 classes que a integram.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Ibirubá/RS, 19 de maio de 2023.

**Ver. Zalo Bueno Gomes da Silva**  
Presidente.

**Ver<sup>a</sup>. Lorena Couto Metz,**  
Vice-Presidente.

**Ver<sup>a</sup> Jussara Rodrigues de Andrade,**  
Secretária.

EXMO. SR.  
ZALO BUENO GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
**IBIRUBÁ-RS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N. ° 001/2023,  
DE 19 DE MAIO DE 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso das atribuições legais estabelecidas nos Artigos 38, inciso III, e 51, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Altera dispositivos da Lei Complementar n° 097, de 24 de junho de 2014, e dá outras providências.**

**Art. 1°** Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar n° 097, de 24 de junho de 2014, que “Dispõe Sobre o Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”, majorando o percentual de aumento concedido no vencimento básico dos cargos que compõe as categorias funcionais do Plano de Cargos Efetivos.

**Art. 2°** O Capítulo III da Lei Complementar n° 097/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DAS PROGRESSÕES”

**Art. 3°** Dá nova redação ao artigo 6° da Lei Complementar n° 097/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° A progressão será realizada dentro da mesma categoria funcional através da passagem do servidor efetivo de uma determinada classe para a imediatamente superior.”

**Art. 4°** Dá nova redação ao artigo 9° da Lei Complementar n° 097/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9° As progressões obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e demonstração de merecimento.”

**Art. 5°** Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar n° 097/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo e em comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função gratificada do Quadro de Funcionários na forma que segue:

PADRÃO	PLANO DE CARGOS EFETIVOS					
	A	B	C	D	E	F
01	R\$ 5.022,40	R\$ 5.258,45	R\$ 5.505,60	R\$ 5.764,36	R\$ 6.035,29	R\$ 6.318,95
02	R\$ 7.053,36	R\$ 7.384,87	R\$ 7.731,96	R\$ 8.095,36	R\$ 8.475,84	R\$ 8.874,21
03	R\$ 8.283,68	R\$ 8.673,01	R\$ 9.080,64	R\$ 9.507,43	R\$ 9.954,28	R\$10.422,14
PADRÃO	G	H	I	J	K	L
01	R\$ 6.615,94	R\$ 6.926,89	R\$ 7.252,45	R\$ 7.593,32	R\$ 7.950,20	R\$ 8.323,86
02	R\$ 9.291,29	R\$ 9.727,98	R\$ 10.185,20	R\$ 10.663,90	R\$ 11.165,11	R\$ 11.689,87
03	R\$ 10.911,98	R\$ 11.424,84	R\$ 11.961,81	R\$ 12.524,01	R\$ 13.112,64	R\$ 13.728,93

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA		
PADRÃO	CC	FG
CC/FG 02	R\$ 3.571,92	R\$ 3.571,92
CC/FG 03	R\$ 10.789,59	R\$ 10.789,59
CC/FG 02A	R\$ 5.919,10	R\$ 5.919,10

**Art. 6º** Os servidores efetivos ativos, que atualmente se encontram no Quadro de Servidores do Poder Legislativo, serão reenquadrados na Classe correspondente, levando-se em consideração todo o tempo de efetivo serviço no cargo que ocupam, nela aguardando o tempo necessário para nova progressão de classe, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 097/2014.

**Art. 7º** A alteração dos vencimentos básicos das classes que compõem o Plano de Cargos Efetivos, definida nesta Lei, não gera direito a pagamento retroativo, sob nenhum fundamento.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Ibirubá/RS, 19 de maio de 2023.

**Ver. Zalo Bueno Gomes da Silva**  
**Presidente**

**Verª. Lorena Couto Metz**  
**Vice-Presidente**

**Verª. Jussara Rodrigues de Andrade**  
**Secretária**